



LEI Nº 183/2013.

Autoriza o poder executivo a ratificar o protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência da Bacia do Jacuípe, denominado de **CIRUSBAJ**, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para o consórcio públicos na forma e condições previstas na lei federal nº 11.107/2005 e decreto nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeal Estado da Bahia aprovou e eu, **Fernando Nere** Prefeito do Município de Candeal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Candeal a ratificar o Protocolo de Intenções, cuja cópia fará parte integrante desta lei, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência da Bacia do Jacuípe, denominado de **CIRUSBAJ**, visando executar ações de serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados á Política Nacional de Atenção ás Urgências do **SUS**, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do **SUS** e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

§1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentados pela Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consorcio.

§2º - O **CIRUSBAJ** é composto inicialmente pelos municípios de Riachão do Jacuípe, Pé de Serra, Candeal, Capela do Alto Alegre, Nova Fátima, Ichú e Gavião.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências da Bacia do Jacuípe, denominado de **CIRUSBAJ**, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde

CONFERE COM ORIGINAL
Antonio Martins Filho
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 008/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro,
nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



público em geral, já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 3º - O CIRUSBAJ terá forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta deste Município e dos demais consorciados, aplicando-se-lhe as regras da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, em 24 de setembro de 2013.


Fernando Nere
Prefeito Municipal
Fernando Nere
Prefeito Municipal


CONFERE COM ORIGINAL